



**LEI Nº 973/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**SOBRE DROGAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

**I** – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

**II** – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;



**III** – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

**IV** – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

**V** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

**VI** – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

**VII** – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

**VIII** – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

**IX** – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

**X** – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território e;

**XI** – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 08 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.



**Art. 4º.** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**II** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**III** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

**IV** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Governo e Administração, a serem indicados pelo titular da Pasta.

**Art. 5º.** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Juquiá, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo único.** Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 7º.** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 14.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 15.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

**I** – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

**II** – dirigir as atividades do Conselho;

**III** – convocar e presidir as sessões do Conselho e;

**IV** – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.



**Art. 16.** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 17.** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 18.** Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 19.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adotar as providências para tanto.



## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 22.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, como objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 23.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

**I** – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

**II** – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

**III** – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

**IV** – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 24.** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

**I** – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

**II** – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;



**III** – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art. 26.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE JULHO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos